



Prefeitura Municipal de Assis

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 3.050, DE 09 DE JUNHO DE 1 992.

CIENTE
EM 16/06/92
Nilton Duarte
Presidente

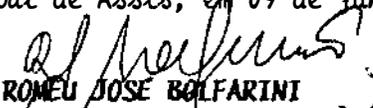
Isenta as entidades religiosas do pagamento de benefícios urbanos referentes a contribuição de melhoria.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º** - Ficam as entidades religiosas de Assis isentas do pagamento de benefício urbano referente a contribuição de melhoria.
- Artigo 2º** - Os débitos existentes na presente data devidos por aquelas entidades e referentes a contribuição de melhoria, ficam automaticamente cancelados.
- Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de junho de 1 992.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Administração e
Assuntos Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e
Assuntos Jurídicos em 09 de junho de 1 992.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário

001246 JUN 92 15 14 22

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS